



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2534;

DE 07 DE JUNHO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 2º E O INCISO IV DO ARTIGO 5º, AMBOS DA LEI 2404, DE 13 DE ABRIL DE 2021, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE CORREÇÃO DA ACIDEZ DO SOLO”.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2404, de 13 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte definição:

“Art. 2º - O Município de Vila Flores auxiliará, para a aquisição de calcário, na forma de reembolso, até o valor máximo correspondente a 2,21 Unidades de Referência Municipal – URM, anualmente, por produtor cadastrado, limitando o subsídio, ao valor descrito no parágrafo único para a tonelada de calcário e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira prevista para cada exercício e, respeitada a ordem de inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura Indústria Comércio e Turismo.

Parágrafo Único – O montante referido no caput equivale ao valor de 0,17 URM por tonelada até um máximo de treze toneladas de calcário”.

Art. 2º. A redação do inciso IV, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2404, de 13 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte definição:

“Art. 5º - [...]

[...]



VILA FLORES - RS

IV – apresentar análise de solo, com vigência de até dois anos quando da solicitação do benefício, com interpretação da EMATER/ASCAR, devendo os laudos conter, obrigatoriamente, a área a ser corrigida;”

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições relativas ao Programa Municipal de Correção da Acidez do Solo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores (RS), 07 de Junho de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 07/06/22